

## PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Análise Minuta do Edital Pregão Presencial n°. 9-036/2019.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

Vistos e analisados;

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação n°. 9-036/2019, na modalidade Pregão Presencial, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO ON GRID COM POTÊNCIA NOMINAL DE 125,4KWP NA ESCOLA MARIA CECILIA, LOCALIZADA NA AV. MAGALHÃES BARATA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, conforme termo de referência e demais anexos constantes na minuta.

A Ementa segue abaixo transcrita:

“MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.520/2002. EDITAL QUE POSSIBILITA A CONCORRÊNCIA EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS INTERESSADOS. LICITAÇÃO EM MODALIDADE ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NAS DEMAIS FASES (CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO).”

Importante ressaltar, primeiramente, que a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 10.520/2002, a qual impõe que a licitação pela modalidade Pregão exige a publicação de edital para o comparecimento dos interessados, os quais

ajustarão os preços de acordo com o mercado, regulando o ajuste às condições necessárias a proteção do erário, tudo em razão do interesse público.

Ademais, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal nº. 1216/2017-GPMB, Decreto federal nº. 5.450/2005, pela Lei nº. 10.520/2002, LC nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Presencial, processada sob o nº. 9-036/2019, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação (extrato), cumprindo exigência do art. 4, I à XIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 23 de maio de 2019.



**JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR**  
Procurador Geral  
Decreto nº. 0061/2017-GPMB